



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 22

PROJETO DE LEI Nº 3.261, DE 2019

(Senador Tasso Jereissati)

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.261 de 2019:

Art. - Compete aos Municípios e ao Distrito Federal promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico, no prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o inciso IX do art. 3º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.

setembro de 2019.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)